## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 23/2022**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 01/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de Credenciamento para Contratação, de forma complementar, de empresas prestadoras de serviços de saúde, que tenham interesse em executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG**,** que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba - MG situada na Prç. Dr. Rockert n.º 92, Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de **09 de novembro de 2022 a 09 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.janauba.mg.gov.br/licitacao](http://www.janauba.mg.gov.br/licitacao). O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na data e horário acima descrito, no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba/MG, localizada no endereço constante no item 1.1;

## Constitui parte integrante deste Edital:

* + 1. Anexo I – Termo de Referência;
    2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
    3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
    4. Anexo IV – Declaração;
    5. Anexo V – Minuta Contratual;
    6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
    7. Anexo VII – Modelo de Proposta Técnica

## OBJETO

* 1. O presente Edital tem como objeto realizar Credenciamento para contratação de forma complementar, de empresas prestadoras de serviços de saúde, que tenham interesse em executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG, como segue:

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
  2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
  3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente

ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

* 1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

* 1. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
  2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
     1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

**3.8 - Pessoa Jurídica:**

**I** – Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**II** – Nome do Diretor Clínico;

**III** – Contrato ou Estato Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**IV** – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**V** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**VI** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**VII** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal;

**VIII** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**VIX**- Número da conta corrente/Banco/Agência;

**X** – Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente - VISA;

**XI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**XII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**XIII -** Cópia do CPF e RG do responsável legal pela Instituição;

**XIV** - Certidão de Regularidade perante o FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou um documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

**XV** – Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso.

**Outras comprovações:**

Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo VII deste edital;

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

## É vedada a participação de empresas:

* + 1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
    2. Que estejam suspensas de licitar junto a qualquer outro órgão mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
    3. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
    4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
    5. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

1. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
      * Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
2. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
3. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **09/11/2022 às 14:00:00 horas até 09/11/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº. do Edital: 23/2022**

**Nº do Processo: 223/2022**

**Data da Abertura: 09/11/2022 – 14:00:00**

* + - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

* 1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada empresa, de acordo com o estabelecido neste edital;
  2. Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital**;**

Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## DOS RECURSOS

* 1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitações, no endereço descrito no item 6, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
  2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
  3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
     1. Nome e endereço da empresa;
     2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;
     3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
     4. Fundamentação do pedido;
     5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
  4. Dos recursos serão cientificados a todas as empresas interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da ciência;
     1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
  5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
  6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias

originais, protocolados no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

* 1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93;
  2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
  3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação;
  4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;
  5. A impugnação interposta tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. A recusa da empresa credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
  2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a empresa credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
   1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
   2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
   3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
   4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Janaúba/MG e cobrado judicialmente.
   5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
   6. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Publicado o resultado com a relação das empresas habilitadas, o credenciamento será homologado e as empresas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação do termo de homologação;
  2. Compete à Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n° 8.666/93;
  3. A empresa credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria Jurídica;
  4. Para a assinatura do contrato, as empresas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, ou por procurador com poderes específicos;
  5. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo V;**
  6. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições**:**
     1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
     2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
     3. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
     4. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

* 1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente;
  2. As empresas habilitadas serão convocadas, para assinarem o contrato;
     1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à empresa.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento poderá ser cancelado, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
  2. Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  3. É facultado à autoridade competente cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
     1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
     2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata;
  3. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
  4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
  5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
  6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais empresas interessadas em detrimento das demais;
  7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
  8. É de responsabilidade da empresa o acompanhamento do processo pelo site: www.janauba.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;
  9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.janauba.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,
  10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;
  11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

## Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Prç. Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba - MG. CEP. 39.440-000 Fone: (38) 3821-4009

E-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Horário: 12h00 às 18h00.

## DO FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Janaúba**, por mais privilegiado que outro seja.

Janaúba/MG, 25 de outubro de 2022.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

Presidente da Comissão

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, que tenham interesse em executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos moldes deste Edital e seus anexos.

Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos e preços definidos pela deliberação CMS/SUS/JAB-MG 14/2017 e 15/2017 de 27 de setembro de 2017, editada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Janaúba/MG, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação expressa através desse termo de referência tem como objetivo assegurar assistência em saúde aos pacientes de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul que utilizam dos serviços desenvolvidos no Centro Estadual de Atendimento Especializado – CEAE de Janaúba/MG.

Presentemente, o Centro Estadual de Atendimento Especializado de Janaúba – CEAE é referência para a população de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul e possui como principal objetivo garantir a ampliação do acesso e qualidade na atenção especializada ambulatorial.

Isto posto, notabiliza-se que no implemento do presente termo, serão fornecidas consultas médicas especializadas e exames especializados no âmbito da cardiologia, procedimentos assistenciais imprescindíveis ao integral atendimento das necessidades de saúde da população.

Para mais, destaca-se a necessidade de se cumprir os princípios fundamentais basilares do SUS, atendendo o que se preconiza na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, garantindo a continuidade na prestação do serviço de modo a mitigar a desassistência à população usuária do SUS em Janaúba e nessa Região de Saúde.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de consultas médicas especializadas e exames especializados, nas quantidades, qualidades e condições descritas no presente instrumento, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes referenciados no CEAE de Janaúba/MG.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Consultas especializadas** | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | **Valor unitário da consulta** | **Quantidade**  **Consultas ano** | **Valor total**  **Ano** |
| 0301010072 | Consulta médica em Cardiologia | R$ 60,00 | 7.200 | R$ 432.000,00 |
| **TOTAL: R$ 432.000,00** | | | | |
|  | | | | |
| **Exames especializados** | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | **Valor unitário** | **Quantidade**  **ano** | **Valor total**  **Ano** |
| 0205010032 | Ecocardiograma transtorácica | R$ 120,00 | 1200 | R$ 144.000,00 |
| 0205010040 | Ultrassonografia de vasos (SCAN) | R$ 100,00 | 480 | R$ 48.000,00 |
| 0211020044 | Monitoramento pelo sistema holter 24 horas (em equipamento da rede municipal). | R$ 48,00 | 500 | R$ 24.000,00 |
| 0211020044 | Monitoramento pelo sistema holter 24 horas (aparelho próprio) | R$ 130,00 | 500 | R$ 65.000,00 |
| 0211020052 | Monitorização ambulatorial de pressão arterial, (mapa 24 horas) (em equipamento da rede municipal). | R$ 48,00 | 500 | R$ 24.000,00 |
| 0211020052 | Monitorização ambulatorial de pressão arterial (mapa 24 horas) (aparelho próprio) | R$ 130,00 | 500 | R$ 65.000,00 |
| 0211020060 | Teste Ergométrico (em equipamento da rede municipal) | R$ 110,00 | 800 | R$ 88.000,00 |
| 0211020044 | Teste Ergométrico (aparelho próprio) | R$ 130,00 | 300 | R$ 39.000,00 |
| **TOTAL: R$ 497.000,00** | | | | |
|  | | | | |
| **TOTAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES: R$ 929.000,00** | | | | |

**4. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As consultas deverão ser realizadas **prioritariamente** na sede do CEAE de Janaúba/MG. Todavia, havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas e procedimentos no CEAE, poderão estes serem realizadas em sede própria da pessoa jurídica credenciada.

Nessa hipótese, destaca-se que quaisquer despesas oriundas do eventual atendimento correrão por conta da pessoa jurídica credenciada. Outrossim, esta opção também obriga a pessoa jurídica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).

**4.2.** Em caso de clínicas com sede fora do município de Janaúba/MG que apeteçam credenciar neste processo, as mesmas deverão arcar com todo o processo de locomoção dos pacientes, isto é, buscá-los e entregá-los após atendimento, bem como garantir a segurança dos mesmos durante todo o trajeto.

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**5.1.** A presente contratualização terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**5.2.** Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos médicos originados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e CEAE, em impresso próprio, agendados através da regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.** Também serão atendidos usuários da região de saúde Janaúba/Monte Azul conforme pactuação e mediante regulação.

**5.4.** Em caso da interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução do Contrato deverá observar o que nele está disposto, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo a diretora do **CEAE: Hellen Karine Silveira Santos, inscrita no CPF: 053.563.276-25.**

* 1. **FORMA DE ATENDIMENTO:**
* A Unidade Básica de Saúde solicitante e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram a Região de Saúde deverão realizar o agendamento de consultas especializadas eletivas conforme cota previamente definida e datas informadas pela central de marcação/regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba.
* Nos casos de “prioridade” e necessidade de atendimento extra cota a **unidade solicitante deverá enviar a central de marcação/regulação as solicitações das consultas especializadas devidamente preenchidas contendo dados pessoais do paciente, justificativas clínicas e descrição de exames previamente realizados, com hipóteses diagnósticas ou diagnóstico definido para a Comissão de Regulação Assistencial para que seja possível a realização da análise do encaminhamento e autorização do agendamento da consulta solicitada, se for o caso**. Caso o atendimento não preencha critérios de prioridade, o mesmo será devolvido à unidade solicitante para agendamento dentro das cotas definidas.
* Depois de agendada a consulta, o paciente deverá comparecer no local e horário definidos, portando a solicitação (encaminhamento) autorizada e documentos pessoais (obrigatório Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS).
* A clínica deverá reter a primeira via da solicitação de procedimentos e após o atendimento a segunda via deverá ser devolvida ao paciente devidamente preenchida com informações de contra-referência, que o mesmo paciente deverá apresentar a unidade solicitante para prosseguimento do atendimento ou encerramento do caso.
* A clínica deverá colher assinatura do paciente na solicitação de procedimento e também na lista de presença enviada juntamente com o agendamento pela central de marcação/regulação.
* O atendimento deverá ser feito em horário comercial.
  1. **FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:**
* A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de realização dos exames, também deve ser apresentada a lista de presença devidamente assinada pelo paciente e o relatório de produção a serem submetido à apuração pela Gerente Administrativa do **CEAE: Hellen Karine Silveira Santos, inscrita no CPF: 053.563.276-25**.
* A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais das consultas realizadas após o relatório da produção, discriminando o total de atendimentos por código da Tabela utilizada.
* O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* Cumprir as metas físicas pactuadas;
* Conferir às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde idêntico tratamento e similar padrão de eficiência ao dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, imputada ao paciente encaminhado pelo SUS que for atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada;
* Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
* Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;
* O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
* Os empregados do (s) estabelecimento (s) contratados (s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela (s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
* O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
* O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
* O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
* A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
* O eventual cancelamento da agenda anteriormente acordada deverá ser comunicado expressamente em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* Acompanhar a execução dos procedimentos.
* Disponibilizar os modelos de formulários para controle dos atendimentos.
* Realizar visita técnica às instalações pela auditoria do município.
* Realizar o pagamento referente ao serviço prestado após apuração da produção assistencial apresentada.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

* O valor total do pedido é vinculado à Tabela SUS Municipal e representará o valor estimado de **R$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais),** a ser dividido proporcionalmente entre a (s) clínica (s) habilitada (s) e contratadas através desse processo de credenciamento.
* A não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

**OBSERVAÇÕES:**

- A QUANTIDADE ACIMA DESCRITA É BASEADA NUMA PROGRAMAÇÃO ANUAL, QUE REPORTA A DEMANDA DE PACIENTES PÚBLICO ALVO DO CEAE NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE JANAÚBA/MONTE AZUL. DEMANDAS QUE SERÃO AGENDADAS ATRAVÉS DO SETOR DE REGULAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

**10. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**10.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

**10.2.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**10.3.** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**10.4.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**10.5.** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente - VISA;

**10.6.** Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso;

**10.7.** Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

**10.8.** Nome do Diretor Clínico

**11. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ficha** | **Fonte** | **Dotação** |
| 831 | 155 | 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00 |

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
* Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
* A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

* Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90.
* O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo licitatório.

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**(Papel timbrado da Licitante)**

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 23/2022**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 23/2022, divulgado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando a Contratação, de forma complementar, de empresas prestadoras de serviços de saúde, que tenham interesse em executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Janaúba/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

## Nome da Empresa: Endereço:

## CNPJ:

## CEP:

**Cidade:**

**Estado:**

**Nome do Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 23/2022.**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº …........................, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9 e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA DE JANAÚBA/MG.**

**Ref.: Credenciamento n° 23/2022**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº…........................, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................ DECLARA que:

1. Sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
3. Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO V

## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 223/2022, Credenciamento nº 23/2022**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento para contratação, de forma complementar, de empresas prestadoras de serviços de saúde, que tenham interesse em executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.2.1- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

3.2- Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

1. **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da sua assinatura até 09 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar às empresas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante anuência prévia e expressa do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

## 8- DO REAJUSTE:

8.1- Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2022, salvo no caso de alteração do valor, desde que comprovados;

8.1.1- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.3- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.4- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
3. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
4. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
5. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
6. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
7. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:
     1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 06/2022 e o Termo de Referência, constante do processo nº 61/2022, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento n° 23/2022,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba/MG, de 2022.

Município de Janaúba

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Credenciamento nº. **23/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(.... ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº. do Edital: 23/2022**

**Número do Processo: 223/2022**

**Data da Abertura: 09/11/2022 – 14:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone, fax, e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |